CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS E A EMPRESA J C S HOLANDA - ME

CONTRATO N° 0702202303/2023

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CURRAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.752/0001-76, com sede Rua Padre Manoel Paredes, SN, Centro, Currais - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **J C S HOLANDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 07.961.379/0001-45, sediada na Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, 2987, Salas 101/102, São Cristóvão, Teresina - PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Julio Cesar Silva Holanda, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, **Dispensa n° 008/2023,** originado do **Processo Administrativo nº 029/2023 nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n º 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATACAO DE PORTAL ESPECIALIZADA PARA DIVULGACAO DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE CURRAIS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS A SEREM DIVULGADAS NAS PÁGINAS OFICIAIS DO**

CONTRATANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total deste contrato é de **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais),** devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, 04.122.0018.2000.0.14 Encargos com publicidade do município. Fontes de Recursos: FPM, ICMS, ISS, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90-39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, em até o trigésimo dia de cada mês, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número do contrato e objeto, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.5 As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail: cplcurrais@gmail.com.

3.6 Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesasde serviços, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês; e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.7 O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual

tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

4.1 Não haverá alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual será de **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 O objeto do presente contrato será recebido:

6.4.3 provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

6.4.4 definitivamente, após o pagamento, mediante termo detalhado que comprove

o atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMADAS
OBRIGAÇÕES

7.1 Da Contratada:

7.1.3 entregar o objeto do contrato;

7.1.4 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

7.3.3 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objetodeste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

7.3.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.3.5 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.3.6 indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura;

7.3.7 substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com o Anexo I, de forma imediata;

7.3.8 A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da

Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros, com a seguinte exceção:

7.4 Da Contratante:

7.4.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.4.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.4.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA
DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

8.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

8.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidadecontratante;

8.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

8.2.1 supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

8.2.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

8.2.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

8.2.5 não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.4. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 8.2.2/8.2.3/8.2.4 acima, observarão as seguintes disposições:

8.3.3 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.3.4 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA NONA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

9.1.6 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:1 - advertência;

9.2.1 multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência totalou parcial do Contrato

9.2.2 impedimento de licitar e contratar;

9.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021** com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO
FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Bom Jesus - PI, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Currais (PI), 07 de fevereiro de 2023.

_____

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

J C S HOLANDA - ME
CNPJ: 07.961.379/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: